



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1-2023
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1-2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1-2023
- EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1-2023
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 112/2023 - LEI 14.133/2021
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 113/2023 - LEI 14.133/2021

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 003-2023
- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 331-2023
- EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 005-1-2023
- EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 005-2023
- EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 291-2023
- EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 313-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de produtos de padaria, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que será realizado no dia **11 de janeiro de 2024**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.transparencia.precacule.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 28 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 078-1/2023 – Objetivando a contratação de empresa para Serviço de Criação, diagramação e editoração eletrônica para produção de revista documental comemorativa da cidade de Caculé.. Lança-se o Ato Formal para a contratação 49.930.387 Stefano Gobira Domingos., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.387/0001-74, com endereço comercial na Avenida Laurindo Regis, 550, engenho velho de Brotas – Salvador -BA, cep: 40.240.550. Valor global da Dispensa: R\$ 14.415,05 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos) Comissão Permanente de Licitação – 19 de dezembro de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes - Presidente.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 078-1/2023 – Objetivando a contratação de empresa para Serviço de Criação, diagramação e editoração eletrônica para produção de revista documental comemorativa da cidade de Caculé. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação 49.930.387 Stefano Gobira Domingos., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.387/0001-74, com endereço comercial na Avenida Laurindo Regis, 550, engenho velho de Brotas – Salvador -BA, cep: 40.240.550. Valor global da Dispensa: R\$ 14.415,05 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos) constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1/2023, devendo ser celebrado o contrato com a empresa 49.930.387 Stefano Gobira Domingos. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1/2023

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 078-1/2023 – Objeto: Contratação de empresa para Serviço de Criação, diagramação e editoração eletrônica para produção de revista documental comemorativa da cidade de Caculé.. HOMOLOGA o presente processo para a contratação da empresa 49.930.387 Stefano Gobira Domingos., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.387/0001-74, com endereço comercial na Avenida Laurindo Regis, 550, engenho velho de Brotas – Salvador -BA, cep: 40.240.550. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 14.415,05 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos) Caculé, 19 de dezembro de 2023. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 523-1/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-1/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** 49.930.387 Stefano Gobira Domingos., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.387/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para Serviço de Criação, diagramação e editoração eletrônica para produção de revista documental comemorativa da cidade de Caculé. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.415,05 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos). **ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 dezembro de 2023.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 112/2023 – LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.702/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa objetivando o Fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple o Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, conforme currículo de formação humana, utilizado pela rede municipal, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino Municipais, para o exercício de 2024. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **03/01/2024 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.transparencia.cacule.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 28 de dezembro de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 113/2023 – LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.702/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada em realizar seleção pública para provimento de vagas para empregos públicos no Município de Caculé/BA, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Cargos e Carreiras e Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Município de Caculé-BA. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **03/04/2023 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 28 de dezembro de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e ALLAN LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.322.182/0001-00, com sede na Av. Luis Viana, 6462, Sala 201, Patamares – Salvador – BA, CEP: 41680-400, representada neste ato por Allan Oliveira Lima, brasileiro, natural de Valente-BA, casado, nascido em 27/07/1985, advogado, portador de cédula de identidade nº 11.220.717-01, inscrito na OAB/ BA sob nº 30.276 e no CPF/MF sob nº 018.737.915-77, residente e domiciliado na Rua Canudos, 100, Ed. Tupolev, AP.107, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-355, Salvador-BA, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, no Processo Administrativo nº 317/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 003/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 003/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria Jurídica, Elaboração de Pareceres e Respostas a consultorias Técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de Contas, respostas e defesas, as Notificações, Diligências, ou Denúncias nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, bem como processos judiciais nas esferas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 2º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança, Representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Federal em que a Contratante seja Parte Interviente, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 003/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo paga, mensalmente, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos pactuados no Contrato nº 003/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover suporte técnico especializado da assessoria Jurídica, Elaboração de Pareceres e Respostas a consultorias Técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de Contas, respostas e defesas as Notificações, Diligências, ou Denúncias nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, bem como processos judiciais nas esferas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 2º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança, Representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Federal em que a Contratante seja Parte Interviente, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional; Por a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros das ciências jurídicas, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento jurídico. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé-Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; ALLAN LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 331/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e ALEXANDRO PORTELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.461.108/0001-50, com endereço na Praça Calixto José de Melo, S/N, Alto do Cruzeiro, Caculé – Bahia - CEP: 46.300-000, neste ato representada pelo titular, Sr. Alexandre Portela Soares, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.033.735-68, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, no Processo Administrativo nº 316/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 017/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 331/2023, que objetiva a prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em licitações, processos administrativos, suporte administrativo e jurídico à Secretaria de Administração e Finanças para atendimento de atividades inerentes ao direito administrativo. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 331/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 31 de julho de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos pactuados no Contrato nº 331/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover a prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública com foco em licitações, processos administrativos, suporte administrativo e jurídico à Secretaria de Administração e Finanças para atendimento de atividades inerentes ao direito administrativo; Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros das ciências jurídicas, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento jurídico. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; ALEXANDRO PORTELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 005-1/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e R C A ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.561.438/0001-32, situada a Estrada Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, S/N, Centro, Rio de Conta - BA, CEP 46.170-000, representada neste ato por Rita de Cássia de Albuquerque Trindade, brasileira, casada, nascida em 29/06/1974, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 05137393-94 SSP/BA, e do CPF/MF nº 186.786.288-39, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, no Processo Administrativo nº 318/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 006/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 005-1/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento dos Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Compromissos juntos aos ambientes virtuais do Governo Federal, bem como aos órgãos vinculados ao Governo do Estado da Bahia (CONDER, CAR, CERB, SESAB, SUDESB, BAHIA-TURSA, dentre outros), visando atender à demanda do Município de Caculé - BA. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 005-1/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos pactuados no Contrato nº 005-1/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria no Gerenciamento dos Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Compromissos juntos aos ambientes virtuais do Governo Federal, bem como aos órgãos vinculados ao Governo do Estado da Bahia (CONDER, CAR, CERB, SESAB, SUDESB, BAHIA-TURSA, dentre outros), visando atender à demanda do Município de Caculé - BA; Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros de gestão fiscal, financeira, contratual, prestação de contas, cadastro de projetos, etc, de convênios e contratos, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento na área de convênios e afins. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; R C A ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME - Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.418.104/000-34, situada a SUAS - Quadra 03, Bloco 'C', Sala 709, Brasília DF, CEP: 70.070-934, representada neste ato por Weliton Brito David Carvalho, brasileiro, casado, nascido em 05/12/197, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 010.894.095-80, Detran/DF, e do CPF/MF nº 689.894.095-80s D'água, Conceição do Coité – Bahia, CEP 48.730-000, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, no Processo Administrativo nº 319/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 005/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 005/2023, que objetiva a prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representações direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 005/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos pactuados no Contrato nº 005/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover a prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representações direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município; Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros junto ao órgãos que compõe a estrutura administrativa da União Federal, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento na área. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 291/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e PLANIFICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.632/0001-66, com sede na Av. São Geraldo, nº. 378, Sala 101-A, Centro, Vitória da Conquista/Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Tadeu Cincurá de A. S. Sampaio, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.699.115-76, portador da cédula de identidade nº 684463814 SSP/BA, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, no Processo Administrativo nº 321/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 007/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 291/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em Serviços técnicos especializados na área de Educação para a Administração Municipal, abrangendo a área de diagnóstico administrativo, financeiro e consultoria em gestão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhamento e auditoria de despesa de pessoal com fechamento das referidas despesas e relatório com diagnóstico no Município e implantação de fluxo e rotina de processos administrativos. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 291/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 30 de setembro de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos pactuados no Contrato nº 291/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover serviços técnicos especializados na área de Educação para a Administração Municipal, abrangendo a área de diagnóstico administrativo, financeiro e consultoria em gestão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhamento e auditoria de despesa de pessoal com fechamento das referidas despesas e relatório com diagnóstico no Município e implantação de fluxo e rotina de processos administrativos; Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros de gestão fiscal, financeira, contratual, educacional, auditoria, prestação de contas, etc., que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; PLANIFICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA - Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 313/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e M M C DOS SANTOS ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.073.931/001-21, estabelecida na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168A, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, CEP 44.645-000, representada neste ato por Mario Moacy Carneiro Dos Santos brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1972, portador da cédula de identidade sob nº 05779840-04, SSP/BA, e do CPF nº 717.163.435-34, residente e domiciliado no Município Capela do Alto Alegre BA– Bahia, CEP 44645-000, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, no Processo Administrativo nº 320/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexigibilidade de licitação nº 015/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 313/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário. Além da implantação e coordenação do programa REURB visando regularização fundiária dos imóveis passivos de tal regularização. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 313/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 31 de agosto de 2024. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JUSTIFICATIVA - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; O preço praticado mensalmente ficará inalterado; Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos pactuados no Contrato nº 313/2023; Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; As condições que ensejaram a Inexigibilidade de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover a prestação de serviços para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário. Além da implantação e coordenação do programa REURB visando regularização fundiária dos imóveis passivos de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

regularização; Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros de gestão tributária, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento na área. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. FORO - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal – Contratante; M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - Empresa Contratada.